

LEI Nº1.660, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Orindiúva para o exercício de 2024”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Orindiúva para o exercício financeiro no montante de R\$ 64.139.975,03 (sessenta e quatro milhões, cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 136 da Lei Orgânica Municipal:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 37.085.975,03 (trinta e sete milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos);

II - Orçamento Seguridade Social em R\$ 27.054.000,00 (vinte e sete milhões, cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

Receitas	
(+)Receitas Correntes	R\$ 69.234.975,03
Receita Tributária	R\$ 10.190.805,03
Receita de Contribuições	R\$ 1.930.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 570.000,00
Transferências Correntes	R\$ 55.550.470,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 993.700,00
(+)Receitas de Capital	R\$ 15.000,00
Alienação de Bens	R\$ 15.000,00
(+)Receita de Contribuições – Intra - Orçamentarias	R\$ 2.665.000,00
Contribuições Intra – Orçamentarias	R\$ 2.665.000,00
(=)Subtotal	R\$ 71.914.975,03
(-) Dedução da Receita	R\$ 7.775.000,00
Dedução FUNDEB	R\$ 7.775.000,00
(=) Total de Receitas	R\$ 64.139.975,03

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	R\$ 1.354.495,52
04- Administração	R\$ 7.759.530,00
06- Segurança Pública	R\$ 230.000,00
08- Assistência Social	R\$ 2.564.000,00
09- Previdência Social	R\$ 6.515.000,00
10- Saúde	R\$ 17.905.000,00
12- Educação	R\$ 17.630.470,00
13- Cultura	R\$ 1.700.000,00
15- Urbanismo	R\$ 5.416.000,00
20- Agricultura	R\$ 130.000,00
26- Transporte	R\$ 1.675.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 1.060.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 96.979,51
99- Reserva de Contingência	R\$ 103.500,00
TOTAL	R\$ 64.139.975,03

II – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01. LEGISLATIVO	
01.01 - Câmara Municipal	R\$ 1.354.495,52
02. EXECUTIVO	
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$ 1.807.530,00
02.02 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 564.000,00
02.03 – Setor de Finanças	R\$ 635.000,00
02.04 – Educação Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 20.390.470,00
02.05 – Administração	R\$ 6.823.979,51
02.06 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.811.000,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 17.905.000,00
02.08 - Transporte	R\$ 1.675.000,00
02.09 – Fundo Municipal de Seguridade	R\$ 5.105.000,00
02.10 – Urbanismo Obras e Serviços Urbanos	R\$ 5.646.000,00
02.11 – Assistência da Criança e Adolescente	R\$ 189.000,00
02.20 – Agricultura	R\$ 130.000,00
77.00 – Reserva Orçamentária do RPPS	R\$ 70.000,00
90.00 – Reserva de Contingência	R\$ 33.500,00
TOTAL	R\$ 64.139.975,03

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º. 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito paragrafo).

Art. 5º. – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, assim como do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Orindiúva, 30 de novembro de 2.023.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina De Oliveira
Chefe de Gabinete